



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.038732/2024-92

INTERESSADO: SPEEDBIRD VEICULOS AEREOS NAO TRIPULADOS S/A

RELATOR: LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata o presente processo de solicitação de isenção parcial e permanente de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo E94.103(f) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Especial - RBAC-E nº 94, protocolado pela empresa Speedbird Aero Veículos Aéreos Não Tripulados S/A.

1.2. Em 24/10/2023, no âmbito do processo SEI 00066.005412/2023-76, foi emitida a Decisão nº 636, de 20 de outubro de 2023, que deferiu isenção parcial e temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo E94.103(f) do RBAC-E nº 94 em favor da Speedbird Aero. Tal Decisão viabilizou operações de entrega de carga com Aeronave Remotamente Pilotada (RPA) em rota que atravessa a ponte Godofredo Diniz, sobre o Rio Sergipe, na cidade de Aracaju, Sergipe. Para a realização dessa operação, fez-se necessária a isenção de cumprimento do requisito que limita as operações com RPAs a áreas distantes de terceiros. A Decisão nº 636/2023 tem validade até 23/10/2024.

1.3. Na data de 14/05/2024, a Speedbird Aero protocolou Carta de Solicitação (SEI 10035113) e anexos, em que requer a extensão da isenção anteriormente emitida de forma a contemplar RPA do modelo DLV-2, em adição ao modelo DLV-1 Neo, que consta autorizado na Decisão nº 636/2023. A Speedbird Aero pleiteia, adicionalmente, que a isenção passe a ser de natureza permanente.

1.4. O processo contou com interações e pareceres das áreas técnicas afetas ao assunto em tela, tanto da Superintendência de Padrões Operacionais (SPO) como da Superintendência de Aeronavegabilidade (SAR). Após as citadas interações, a SPO manifestou-se favoravelmente ao pleito da Speedbird Aero (SEI 10689181) nos termos da proposta de Decisão apresentada (SEI 10688446).

1.5. Em razão de sorteio realizado na sessão pública de 16/10/2024, o processo foi encaminhado para relatoria desta Diretoria (SEI 10694724).

É o relatório.

LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento, Diretor**, em 22/10/2024, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10697008** e o código CRC **15F63FF4**.
